



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8621
CEP: 88180-000 licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – SC torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** do tipo **MAIOR OFERTA DE “LUVA” PARA A PERMISSÃO DE USO DE UM QUIOSQUE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO (ANEXO AO CENTRO DE APOIO AO TURISTA), LOCALIZADO NA PRAÇA ANCHIETA, NESTE MUNICÍPIO**, a ser processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 8987/95 e Lei Orgânica do Município, com suas atualizações, das condições estipuladas neste Edital, seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, integram este Edital.

1.2 - Os envelopes nº. 1 “Documentação” e nº 2 “Proposta Comercial”, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados e entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura de Antônio Carlos/SC na Praça Anchieta, 10 - Centro, Antônio Carlos/SC até as 8:45 horas do dia 14 de maio de 2021.

1.3 - O início de abertura dos envelopes nº. 1 “Documentação”, ocorrerá as 9:00 horas do dia 14 de maio de 2021, na Praça Anchieta, 10 - Centro, Antônio Carlos/SC. A abertura do envelope nº. 2 “Propostas Comerciais” no mesmo dia, caso todos os participantes estejam presentes e condicionada a desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I da Lei Federal 8666/93, por parte dos participantes.

1.4 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 05 (cinco) dias que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, dirigido à Comissão Permanente de Licitações e protocolado no setor de protocolos da prefeitura, sito à Praça Anchieta, n.º 10, Centro, Antônio Carlos/SC, diariamente no horário das **07:00 às 11:30hrs e 13:00 às 17:00hrs. Desta mesma forma deverá ser procedido para o caso de impugnação, porém neste último caso respeitando o**

prazo legal. Contato pelo número telefônico: (48) 3272 8617 - 3272-8621 e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br e mirlene@antoniocarlos.sc.gov.br.

1.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente de expediente da prefeitura.

2 - OBJETO

2.1 - Consiste a presente concorrência pública para a permissão de uso de um quiosque de propriedade do Município (anexo ao Centro de Apoio ao Turista), localizado na Praça Anchieta, neste município, com área construída aproximada de 20 (vinte metros) m², e área externa para mesas de 47,25m², objetivando a exploração comercial com atividade de bar e lanchonete, pelo período de 10 (dez) anos, mediante pagamento de luva e aluguel e sob as condições previstas neste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto do presente edital e contrato que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação.

3.2 - Não será admitida a participação de:

3.2.1-Empresa em falência ou concordata decretada;

3.2.2 - Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar e transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93);

3.2.3 - Empresas em consórcio;

3.2.4—Empresas cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

3.2.5. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.6. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3.2.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

3.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública desta Concorrência Pública, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

4.2 - Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:

4.2.1 - Documento de identidade de fé pública;

4.2.2 - **Se representante (preposto/procurador):**

4.2.2.1 - Cópia autenticada do contrato social;

4.2.2.2 - Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante

4.2.2.3 - Procuração pública ou **particular com firma reconhecida**, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

4.2.2.4 - Cópia da cédula de identidade;

4.2.3. **Se dirigente/proprietário:**

4.2.3.1. Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.3.2. Cópia da cédula de identidade;

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os proponentes deverão apresentar os documentos relativos à habilitação e proposta de preços, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, devidamente identificados como nome da licitante e obrigatoriamente contendo a seguintes informações na parte frontal:

Envelope Nº. 01: Processo Administrativo Nº 65/2021

Concorrência Pública Nº 001/2021

Prefeitura Municipal De Antônio Carlos / Sc.

Documentos Para Habilitação

Proponente: _____

Envelope Nº 02: Processo Administrativo Nº 65/2021
Concorrência Pública Nº 001/2021
Prefeitura Municipal De Antônio Carlos / Sc.

Proposta Comercial

Proponente: _____

5.2 - Será admitida a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que recebidos no protocolo do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal (situada na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC) até a data e horário estipulados para a entrega.

5.3- As licitantes que enviarem os envelopes via correio, deverão observar o item 8.1 enviando tais documentos em envelope apartado, titulado envelope nº0.

5.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC, não se responsabilizará pelo não cumprimento de prazos, sejam estes de propostas, recursos, contrarrazões ou quaisquer outros, por parte dos licitantes, caso estes tenham sido enviados por correio, cabendo a prova de entrega tempestiva à licitante.

5.5 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados.

5.6 – As empresas que não enviarem representante credenciado deverão enviar documento de desistência expressa de recurso quanto à habilitação e/ou inabilitação dos documentos, para que possa ser dado andamento do processo.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os proponentes deverão apresentar em um envelope separado a seguinte documentação, em original ou fotocópia autenticada, conforme o caso:

6.1.1 - PESSOA JURÍDICA:

6.1.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) Certidão Negativa De Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

g) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;

h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no **Anexo II** deste edital;

i) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo I** do Edital.

6.2 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

6.3 – O interessado em participar do processo licitatório, deverá realizar uma visita técnica ao município de Antônio Carlos para conhecer a estrutura do bem objeto da presente concessão. Esta visita deverá ser realizada em até 1 (um) dia de antecedência da abertura do processo licitatório, devendo ser agendada com o Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, Mirlene Manes (48 3272-8621), no horário de expediente da secretaria, conforme Anexo V do Edital.

OBSERVAÇÃO: A declaração de visita técnica, cujo modelo encontra-se no Anexo V deste edital, deverá fazer parte do envelope da documentação. Esta declaração deverá estar assinada conjuntamente com o servidor responsável por agendar e receber o técnico no momento da visita ou por alguém por este designado, atestando que a visita foi realizada.

6.4 - DA NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1 -A justificativa da negativa para a concessão do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte: O objeto do presente certame não se refere à venda ou a compra

de nenhum bem, mas sim a concessão do espaço público a um terceiro para que preste um serviço que a Administração Pública não consegue exercer, segundo a Lei n. 8.987/95, não podendo conceder o privilégio da Lei Complementar n. 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte para esta modalidade de licitação.

6.4.2 - Jurisprudências:

“Motivo pelo qual deve ser afastada a incidência da Lei n.º 123/06 do caso em comento, já que não há previsão legal para a sua aplicabilidade aos casos de concessão de uso, restringindo-se aos casos de aquisição de bens e serviços, delimitados no art. 1.º, III da mencionada lei (TJ/SC. Autos nº 023.11.015131-6, da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital)” e “Como se verifica, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplica às concessões e/ou permissões de uso de bens públicos e, além do mais, mesmo que referida lei fosse aplicada ao presente caso, importante anotar que a ausência desta no Edital de Licitação não causaria prejuízo aos licitantes na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, posto que seja auto aplicável. Ou seja, todos os trâmites a serem observados no procedimento licitatório já estão elencados na própria lei (TCE/SC. REP-11/00109142)”.

7 - DAS PROPOSTAS - ENVELOPE NÚMERO 2 - PROPOSTA

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias de igual teor, datadas, assinadas e sem rasuras, contendo o valor mensal do aluguel e da luva.

7.2 - As propostas que contiverem preço inferior a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** de Luva para a Concessão do objeto.

7.3 – O valor mensal do aluguel será de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, que deverá ser pago sempre até dia 10 (dez) de cada mês.

7.4 - O reajuste do aluguel será anual e utilizar-se-á a variação do IGPM com fator de correção ou atualização.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - O julgamento das propostas ocorrerá no local, dia e hora determinado pela Comissão Permanente de Licitações, por ocasião da reunião do recebimento das propostas e abertura dos envelopes da documentação para habilitação.

8.2 - Serão abertas e julgadas as propostas dos proponentes habilitados.

8.3 - No julgamento das propostas, a Comissão utilizará do critério de **“MAIOR OFERTA” NA LUVA.**

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO

9.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença ou não dos licitantes ou seus representantes presentes e de demais interessados em assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes Documentação e Proposta Comercial, os quais serão rubricados pelos membros, licitantes e representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope “Documentação”;

9.2 - Os documentos contidos no envelope número 01 serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, proponentes e representantes credenciados;

9.3 - Na impossibilidade de realizar o julgamento durante a seção de abertura, nova data será estabelecida em ata circunstanciada a respeito, na qual os proponentes presentes tomem conhecimento e para os proponentes que não tiverem comparecido será comunicado através do correio eletrônico (e-mail).

9.4 - Se todos os proponentes forem inabilitados, a administração, poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

10– DA ABERTURA DOS ENVELOPES – PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que todos os proponentes participantes da licitação estejam presentes na hora da abertura e haja renúncia expressa de interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, “a” da Lei Federal 8.666/93. Caso contrário, a data de abertura constará em ata, ficando todos os proponentes cientes da mesma.

10.2 - As propostas contidas nos envelopes número 02 serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços;

10.3 - Será lavrada ata circunstanciada a respeito, informando data de julgamento.

11 - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

11.1 - Desclassificação:

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
- b) Não estiverem datadas e ou assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- c) Propostas com preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, estes nos termos do artigo 48 § 1º e 2º da Lei nº. 8666/93, com redação dada pela Lei 9648/98.

12 - DA CLASSIFICAÇÃO

12.1 - As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a classificação levando em conta exclusivamente “**MAIOR OFERTA**” do valor da Luva.

12.2- No caso de empate, objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em um ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei 8666/93.

13- DO PAGAMENTO

13.1– O pagamento da Luva se dará através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal De Antônio Carlos, podendo ser pago em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, e a segunda parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

13.2 – O pagamento do aluguel se dará mensalmente até dia 10 (dez) do mês subsequente a homologação do certame, através de boleto bancário emitido pela prefeitura municipal de Antônio Carlos.

13.3 - Fica determinado que o primeiro aluguel, deverá ser pago com o início das atividades do quiosque.

14 - DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

14.1 - A permissão de uso do imóvel identificado no objeto será transferida à proponente vencedora, mediante a celebração de contrato administrativo que conterà cláusula de rescisão, quando ocorrer às seguintes situações:

- a)** dar utilização diversa da objetivada neste edital;
- b)** encerramento das atividades por qualquer motivo;
- c)** sonegar ou deixar de recolher tributos e encargos previdenciários e trabalhistas;
- d)** deixar de atender com ética, bons costumes e respeito o público;
- e)** não cumprir com as exigências da área da saúde;
- f)** deixar de proceder à regularização no caso de pessoa jurídica e de constituição de empresa no caso de pessoa física.
- g)** promover a sublocação, cessão ou empréstimo do imóvel para terceiros.

14.2 - A concorrente vencedora deverá iniciar as atividades em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após o exame do respectivo processo licitatório e verificando o atendimento das normas legais a este edital e a Lei nº 8.987/95 de 13/02/95, o Prefeito Municipal homologará a decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação. Caso não atendidas as normas escritas anulará ou revogará o respectivo processo.

15.2 - Homologado o processo, será cientificado ao vencedor por escrito, para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

15.3 - A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar os respectivos registros comerciais para que possa exercer as atividades.

15.4 - A minuta do contrato é parte integrante do presente edital.

16 - DAS PENALIDADES

16.1- A empresa concorrente vencedora da presente licitação que desistir do objeto licitado, ficará sujeita ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município, podendo ainda ser suspensa do direito de licitar, conforme legislação vigente.

16.2- Se a concorrente vencedora se recusar a realizar o objeto na forma proposta, o Município poderá adjudicar a licitação ao concorrente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, nas mesmas condições da proposta vencedora.

16.3- O contrato estabelecerá multa de 5,00% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do contrato

17- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

17.2 – Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignada em Ata a desistência expressa ao direito de interposição do recurso previsto no art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b” consoante disposto no art. 43, inciso III, ambas da Lei 8.666/93.

17.3 – Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela Empresa.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Além das disposições expressas deste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

18.2 - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e em Jornal de circulação Estadual sendo que os interessados poderão ter ciência dos referidos documentos no respectivo processo junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC.

18.3 - Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no item 1.2.

18.4 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

18.7 - O Município poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Município licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

18.9- Integram o presente Edital:

18.9.1 – Anexo I – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho

18.9.3 – Anexo II – Modelo de Declaração de Não Impedimento

18.9.3 – Anexo III – Minuta de Contrato

18.9.4 – Anexo IV - Modelo de Declaração de Desistência de Recurso

18.9.5- Anexo V – Declaração de Visita Técnica

19- HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

19.1 Quaisquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 05 (cinco) dias que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, dirigido à Comissão Permanente de Licitações e protocolado no setor de protocolos da prefeitura, sito à Praça Anchieta, n.º 10, Centro, Antônio Carlos/SC, diariamente no horário de expediente. Desta mesma forma deverá ser procedido para

o caso de impugnação, porém neste último caso respeitando o prazo legal. Contato pelo número telefônico: (48) 3272 8617 - 3272-8621 e-mail: mirlene@antoniocarlos.sc.gov.br ou licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

19.2- Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, através do site www.antoniocarlos.sc.gov.br.

19.3- O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias desta licitação, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

19.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Antônio Carlos SC, 13 de abril de 2021.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro sob as penas da Lei que nos termos da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que alterou dispositivos da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a nossa empresa, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante Legal da empresa).

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, que a empresa [NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA] **CONCORDA** plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ../2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS- SC, E A EMPRESA....., PARA PERMISSÃO DE USO DE..... DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-SC.

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.290/0001-90 com sede à Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos – SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal em exercício Sr. Geraldo Pauli doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa com sede a Rua Nº,, -, registrada no CNPJ/MF, neste ato representado pelo seu proprietário Sr....., residente e domiciliado na Rua, nº ..,, portador do CPF e RG doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do processo Administrativo nº 65/2021 – Concorrência Pública nº 001/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 8.666, de 21/06/93, a Licitação antes citada e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I –DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato consiste na permissão de uso de um quiosque de propriedade do Município (anexo ao Centro de Apoio ao Turista), Localizado Na Praça Anchieta, neste município, com área construída aproximada de 20 (vinte metros) m², objetivando a exploração comercial com atividade de bar e lanchonete, pelo período de 10 (dez) anos, e área externa para mesas de 47,25m², mediante pagamento de luva e aluguel e sob as condições previstas no edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 -O presente Contrato terá prazo de validade pelo período de 10 (dez) anos, sendo reajustável a cada 12 (doze) meses pelo índice do IGPM do período, o valor do aluguel através de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO PERMISSIONÁRIO

Do Permissionário

O Permissionário, ao receber o imóvel, na forma de Permissão de Uso, obriga-se a:

- a) Instalar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste, o Bar e Lanchonete nas condições a que se propôs (com empresa constituída);
- b) Dar cumprimento aos termos do Edital de Concorrência Pública N° 001/2021, que declara expressamente conhecer;
- c) Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com os preços dos produtos e serviços oferecidos ao público, sendo permitido comercializar lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos, sendo permitida a comercialização de outros itens mediante autorização da Municipalidade;
- d) Regularizar junto aos órgãos competentes a adequação da infraestrutura conforme necessário;
- e) Fazer a manutenção da área interna do quiosque, bem como nas dependências externas de todo Centro de Atendimento (incluindo os banheiros), devendo a limpeza/higienização das áreas internas e externas serem efetuados diariamente, **além do fornecimento dos insumos como por exemplo: sabão/sabonete, papel higiênico, papel toalha, álcool em gel;**
- f) Permitir ao Município, quando este desejar, a inspeção do imóvel, objeto do presente instrumento, bem como o cumprimento da finalidade contratual;
- g) Manter e repor os equipamentos e instalações postos à disposição, em condições normais de uso no final do contrato, sem direito a qualquer forma de retenção ou indenização;
- h) O horário de funcionamento do imóvel concedido será de segunda a domingo das 08:00 às 22:00 horas, podendo o permissionário ampliar a jornada laboral, mediante solicitação. Além disso, o estabelecimento poderá ficar fechado apenas 01 (um) dia por semana (desde que não sejam na sexta, sábado ou domingo);
- i) Fazer e manter os registros comerciais necessários ao funcionamento do quiosque, nos termos do presente instrumento, antes do início das atividades, cuja comprovação deverá ser feita ao município sob pena da rescisão do presente Contrato;
- j) Pagar aluguel mensal da permissão de uso das dependências do Quiosque na importância mensal de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** reajustável anualmente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice legal que o vier substituir;

3.2 - DIREITOS E DEVERES DO MUNICÍPIO

Direitos:

- a) Quando a Administração Municipal necessitar usar o espaço para algum evento da mesma, o Permissionário deverá permitir e ceder o local sem qualquer ônus para o Município. Neste caso o Permissionário deverá ser notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- b) Quando a Administração Municipal utilizar o espaço, a consumação de mercadorias deverá ser exclusivamente adquirida da própria Permissionária.

Deveres:

- a) Entregar ao Permissionário o imóvel, objeto do presente Contrato, nas condições em que se encontra.
- b) Relacionar os bens e equipamentos postos à disposição do Permissionário, com termo de responsabilidade pela manutenção e reposição em caso de dano.
- d) De acordo com o que estabelece o art. 67 e 73, I, "a" da Lei n. 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, especialmente exercida pelo servidor Mirlene Manes, ocupante do cargo de Coordenador de Administração e Finanças.

CLAUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

4.1 - O Permissionário não poderá alienar, ceder, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o imóvel concedido, no todo ou em parte, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão, sem efetuar os registros legais necessários.

4.2 – Caso seja necessária a utilização de mesa, cadeira, e guarda-sol na área externa, caberá ao Permissionário manter os padrões de acordo com o quiosque cedido, devendo ser os itens submetidos a Municipalidade para aprovação;

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 -São motivos para requerer a rescisão do presente Contrato:

I) POR PARTE DO PERMISSIONÁRIO

O descumprimento de qualquer obrigação por parte do Município, prevista neste Contrato.

II) POR PARTE DO MUNICÍPIO

- a) O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo Permissionário, previstas neste Contrato e no Edital de Concorrência Nº 001/2021
- b) Falência do Permissionário;

- c) Deixar de pagar o aluguel por mais de 60 (sessenta dias);
- d) Deixar, o Permissionário, de zelar pelo bom uso do imóvel e pelo comportamento condizente com o local;
- e) Em caso de rescisão por parte do Permissionário, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, não poderá requisitar o Permissionário a devolução dos valores depositados a título de luvax.

CLÁUSULA VIII - DA SUBORDINAÇÃO

8.1 - O presente Contrato fica subordinado às condições estabelecidas na Concorrência Pública nº 154/2020 na proposta da CONTRATADA, às normas estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e a Legislação aplicável à execução dos Contratos, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, durante a execução contratual, a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação.

CLÁUSULA IX - DAS NORMAS E PRECITOS COMPLEMENTARES

9.1 - Aplica-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93 Lei nº. 8.883/94 e Lei 9648/98 e os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Todas as questões derivadas do presente CONTRATO serão processadas no Foro da cidade de Biguaçu - SC, expressamente eleito pelos contratantes para o mesmo fim.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Antônio Carlos - SC,..... dede 2021.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Empresa contratante

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

CPF nº

CPF nº

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECURSO

Edital de Concorrência Pública nº 001/2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC.**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades
da Lei, a renúncia expressa de recurso quanto à habilitação e/ou inabilitação dos documentos.

_____, em ____ de ____ de ____

(Assinatura)

Nome e número da identidade e do CPF do declarante

(Representante legal)

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, *(nome completo)*, responsável da empresa *(nome da pessoa jurídica)*, declaro, sob as penas da Lei, ter conhecimento do local objeto da Concorrência acima identificada, bem como das características e detalhes da estrutura.

Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do responsável da empresa).

(Identificação e assinatura do servidor municipal responsável por receber o responsável da empresa).

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR ASSINADA CONJUNTAMENTE COM O SERVIDOR RESPONSÁVEL POR AGENDAR E RECEBER O RESPONSÁVEL NO MOMENTO DA VISITA OU POR ALGUÉM POR ESTE DESIGNADO, ATESTANDO QUE A VISITA FOI REALIZADA.